

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Regimento n.º 1/2014 de 17 de Novembro de 2014

**Alteração ao Regimento Interno do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da
Imigração**

Considerando que foram alterados os artigos 1.º a 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, diploma que criou o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2005/A, de 17 de agosto, 11/2008/A, de 2 de junho e 10/2009/A, de 28 de julho, alterado e republicado ainda pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A, de 13 de fevereiro.

Considerando que a alteração operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A, de 13 de fevereiro, ao Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração tem também como consequência a necessidade de atualização do regimento interno do referido Conselho Consultivo, publicado sob o n.º 2/2003, em 23 de setembro e alterado pelo Regimento n.º 1/2005, de 11 de outubro.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, são efetuadas as seguintes alterações ao regimento do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 12.º do Regimento Interno do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, publicado a 23 de setembro, sob o n.º 2/2003, alterado pelo Regimento n.º 1/2005, de 11 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Competências e composição

As competências e a composição do Conselho Consultivo são as constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2005/A, de 17 de agosto, 11/2008/A, de 2 de junho e 10/2009/A, de 28 de julho, na redação atual dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A, de 13 de fevereiro.

Artigo 4.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou quando, pelo menos, um terço dos seus membros o solicitarem, devendo, neste último caso, ser indicada a matéria que pretendem ver incluída na ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1.
2.

3. Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, por solicitação do seu presidente, representantes e técnicos de departamentos e serviços do Governo Regional, ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam considerados relevantes para a sua atividade.

Artigo 12.º

Apoio técnico

Compete aos serviços da direção regional com competência em matéria de imigração prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo. “

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o regimento Interno do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos a Imigração.

Anexo

Republicação do Regimento Interno do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos a Imigração

Artigo 1.º

Objeto

O Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, adiante designado por Conselho Consultivo, órgão criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, rege-se pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Competências e composição

As competências e a composição do Conselho Consultivo são as constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2005/A, de 17 de agosto, 11/2008/A, de 2 de junho e 10/2009/A, de 28 de julho, na redação atual dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A, de 13 de fevereiro.

Artigo 3.º

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Consultivo;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Consultivo Regional;
- c) Convocar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos; e
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações, zelando pela sua regularidade.

Artigo 4.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou quando, pelo menos, um terço dos seus membros o solicitarem, devendo, neste último caso, ser indicada a matéria que pretendem ver incluída na ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne em Plenário.
2. O Conselho Consultivo pode deliberar a constituição de Grupos de Trabalho ou Comissões que acompanhem aspetos específicos das suas competências.
3. Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, por solicitação do seu presidente, representantes e técnicos de departamentos e serviços do Governo Regional, ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam considerados relevantes para a sua atividade.

Artigo 6.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1. As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas, com a antecedência mínima de dez dias, quando se trate de reuniões ordinárias e de três dias, quando se trate de reuniões extraordinárias, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos seus membros, de onde conste a ordem de trabalhos e a documentação a apreciar.
2. A inclusão de matérias não agendadas depende de decisão consensual dos membros do Conselho, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 7.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho Consultivo reunirá, em primeira convocação, quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido no número anterior, o Conselho Consultivo reunirá trinta minutos após a hora fixada, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 8.º

Poder de iniciativa

Os membros do Conselho Consultivo, bem como as organizações e entidades que nele estão representadas, podem apresentar estudos e relatórios que entendam por conveniente, no âmbito das competências do Conselho.

Artigo 9.º

Atas

1. De cada reunião do Conselho Consultivo é lavrada ata que reproduz o que de relevante nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas são assinadas pelo presidente e por todos os Conselheiros, após a sua aprovação.
3. Se, aquando da assinatura da ata, um dos Conselheiros não estiver presente, a ata será assinada por quem o representar no momento.
4. Os membros podem emitir declarações de voto e fazê-las constar das atas.

Artigo 10.º

Publicidade dos trabalhos

As reuniões do Conselho Consultivo Regional podem, por sua deliberação, ser tornadas públicas.

Artigo 11.º

Relatório

O Conselho Consultivo Regional elabora, anualmente, um relatório de suas atividades.

Artigo 12.º

Apoio técnico

Compete aos serviços da direção regional com competência em matéria de imigração prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo.

12 de novembro de 2014. O Presidente do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.